- b) Programa e carga horária das unidades curriculares e, sempre que possível, indicação do(s) docente(s) responsável(eis);
 - c) Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas.
- 2 Os requerentes poderão anexar ao requerimento outros documentos julgados pertinentes para a apreciação das candidaturas.
- 3 A creditação de formação superior não enquadrada no âmbito de programas de mobilidade tem como base as unidades curriculares efetivamente frequentadas e não unidades curriculares resultantes de processos anteriores de creditação ou equivalência.
 - 4 Do processo de decisão da creditação deverá constar:
 - a) Número de créditos creditados;
- b) Identificação das componentes do plano de estudos onde é considerada a creditação:
 - c) Classificação considerada em sede de creditação.
- 5 Em relação ao estipulado na alínea c) do número anterior, a decisão poderá contemplar:
- a) A transposição da classificação obtida na formação anterior, convertendo-a proporcionalmente para a escala de classificação nacional quando resultar duma formação em instituição de ensino superior estrangeira;
- b) A atribuição fundamentada de uma classificação distinta da obtida na formação anterior;
 - c) A não atribuição fundamentada de qualquer classificação.
- 6 Para a creditação ter-se-á em consideração os créditos anteriormente obtidos e a respetiva área científica, bem como as competências adquiridas, os conteúdos programáticos e a carga horária da formação realizada.
- 7 No caso de reingresso é considerada, no processo de creditação, a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.
- 8 No caso de transferência é considerada, no processo de creditação, a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso.
- 9 No caso de mudança de curso são creditadas as unidades curriculares com os mesmos ou semelhantes objetivos formativos de unidades curriculares de área científica igual ou semelhante, constantes do plano de estudos em vigor.

Artigo 9.º

Formação obtida no âmbito dos cursos de especialização tecnológica — CET

- 1 De acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, as instituições de formação devem firmar protocolos com estabelecimentos de ensino superior nos quais se preveja, nomeadamente:
- a) As formas de colaboração do estabelecimento de ensino superior no processo de formação;
- b) Os cursos desse estabelecimento a que o formando, após a conclusão do CET, se pode candidatar para prosseguimento de estudos e as unidades curriculares dos respetivos planos de estudos, cuja frequência é, desde logo, dispensada no âmbito da creditação a conceder.
- 2 Nos termos do número anterior, são creditadas as formações obtidas em CET.
- 3 Nas situações em que não exista protocolo firmado nos termos do n.º 1, a formação obtida no âmbito de CET's deve ser considerada no âmbito de «Formação resultante da experiência profissional e outra formação não superior».

Artigo 10.°

Formação resultante da experiência profissional e outra formação não superior

- 1 O requerimento de pedido de creditação deve obrigatoriamente ser acompanhado de um portefólio organizado pelo interessado e que contenha os seguintes elementos:
 - a) Curriculum vitae;
- b) Descrição clara de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas, relevantes para o processo em causa, bem como das competências que lhe estão associadas;
- c) Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com identificação das funções, cargos e períodos de execução dos mesmos;
 - d) Cópias autenticadas dos certificados de habilitações;

- e) Cópias dos certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado, abarcando a formação realizada em contextos formais ou não formais;
- f) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo (designadamente, cartas de referência, documentos escritos, projetos realizados ou participação em projetos, estudos publicados, referências profissionais concretas).
- 2 As componentes do plano de estudos onde é considerada a creditação devem corresponder a competências aplicacionais e não de formação base.
- 3 À creditação conferida ao abrigo de reconhecimento da experiência profissional e outra formação não superior não é atribuída classificação.

Artigo 11.º

Recusa de componentes da creditação

O regulamento previsto no n.º 3 do artigo 5.º deve prever a possibilidade do interessado, após ter conhecimento dos resultados do processo de creditação, poder não aceitar algumas componentes do processo de creditação, preferindo obter aprovação a essas unidades curriculares.

Artigo 12.º

Suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma deve referir explicitamente todas as creditações consideradas no âmbito do grau ou diploma correspondente, bem como qual a formação que lhes deu origem.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

206837198

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 4357/2013

Por despacho de 05 de março de 2013 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Mário Pedro Gonçalves Cotovio — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 30 de junho de 2013, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

18 de março de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

206837546

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação e Escola Superior de Música de Lisboa

Despacho n.º 4358/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa e da Escola Superior de Música de Lisboa, aprovada pelos respetivos Conselhos Técnico-Científicos, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música na Comunidade ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa e na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através da Portaria n.º 1552/2007, de 7 de dezembro, alterada pelo Despacho n.º 12302/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho.

De acordo com o disposto nos artigos 77.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram intro-

duzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o início de funcionamento das alterações foi comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior a 13 de março de 2013.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música na Comunidade, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa e na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música na Comunidade para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2011/2012.

11 de março de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO I

- 1 Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
- 2 Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa e Escola Superior de Música de Lisboa.

- 3 Grau: Licenciado.
- 4 Curso: Música na Comunidade
- 5 Área científica predominante do ciclo de estudos: Música: Prática Vocal e Instrumental.
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.
 - 7 Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
- 8 Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura Não Aplicável.
- 9 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Música na Comunidade:
 - 9.1 Em unidades curriculares obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos — Obrigatórios
Música: Prática Vocal e Instrumental	MUS: PVI MUS: FM MUS: CM LL CSE TIC	80 32 34 5 7 4

9.2 — Em unidades curriculares optativas: 18 (a área científica destes ECTS varia conforme as opções dos estudantes).

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa e Escola Superior de Música de Lisboa

Curso de Licenciatura em Música na Comunidade

1.º Ano (1.º e 2.º semestres)

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo		Horas de trabalho	Créditos	s Observações
			Total	Contacto		
Prática de Harmonização no Instrumento I (Teclas ou Guitarra) Prática Instrumental de Conjunto I	MUS: PVI MUS: PVI	Anual Anual	100 150	45 (45 PL) 45 (45 PL)	4 6	a)
Educação Vocal	MUS: PVI MUS: PVI	Anual Anual	50 75	18 (18 OT) 27 (14 P +13 OT)	2 3) b)
Harmonia I Harmonia II	MUS: FM MUS: FM	Semestral Semestral	75 75	15 (15 TP) 15 (15 TP)	3 3	a
Educação Auditiva I. Teatro	MUS: FM MUS: PVI MUS: PVI	Anual Semestral Semestral	125 75 50	45 (45 PL) 27 (26 P +1 OT) 18 (16 P +2 OT)	5 3 2) } b)
Dinâmica de Grupo Música e TIC I História da Música I	MUS: FM MUS: CM	Anual Semestral	100 87,5	36 (34 TP+2 OT) 31,5 (30 TP+1,5 OT)	4 63,5)
História da Música II Tecnologias da Informação e Audiovisual	MUS: CM TIC	Semestral Semestral	87,5 100	31,5 (30 TP+1,5 OT) 36 (34 TP+2 OT)	3,5	
Modelos de Intervenção Comunitária	CSE	Semestral	125	45 (45 T)	5	b)
Música e Movimento I. Acústica Tópicos do Evergosão Oral o Econito	MUS: PVI MUS: CM	Semestral	50 50	18 (16 P+2 OT) 18 (17 TP+1 OT)	$\begin{bmatrix} 2\\2\\5 \end{bmatrix}$	
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	LL -	Semestral	125 1 500	45 (40 P+5 OT) -	60	_

2.º Ano (3.º e 4.º Semestres)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Тіро	Horas de trabalho			
			Total	Contacto	Créditos C	Observações
Prática da Harmonização no Instrumento II (teclas ou guitarra) Prática Instrumental de Conjunto II	MUS: PVI	Anual Anual Anual	100 150 75	45 (45 PL) 45 (45 PL) 27 (14 P+13 OT)	4 6 3	a) b)

Unidades curriculares	Área científica	Тіро		Horas de trabalho		
			Total	Contacto	Créditos (Observações
Educação Auditiva II	MUS: FM	Anual	125	45 (45 PL)	5	a
Música e Movimento II	MUS: PVI	Anual	125	45 (43 TP+2 OT)	5	,
História da Música III	MUS: CM	Semestral	75	27 (25,5 TP+1,5 OT)	3	b)
História da Música IV	MUS: CM	Semestral	75	27 (25,5 TP+1,5 OT)	3 .	!
Prática de Instrumentos de Percussão	MUS: PVI	Anual	75	45 (45 PL)	3	<i>a</i>)
Técnicas de Direção Coral e Instrumental I	MUS: PVI	Anual	150	54 (51 TP+3 OT)	6	<i>b</i>)
Prática Musical em Escolas do Ensino Básico	MUS: PVI	Anual	175	90 (90 E)	7	(
Música e TIC II	MUS: FM	Anual	75	45 (45 PĹ)	3	a
Opção A	_	Semestral	150	(c)	6	<u>)</u>
Opção B		Semestral	150	c)	6	<i>b</i>)
Total	_		1 500	_	60	

3.º Ano (5.º e 6.º Semestres)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo		Horas de trabalho	Créditos	
			Total	Contacto		Observações
Prática Instrumental de Conjunto III Coros e Conjuntos Vocais Prática de Flauta de Bisel Educação Auditiva III História da Música V História da Música VI Técnicas de Direção Coral e Instrumental II Técnicas de Arranjos Musicais Prática Musical para Públicos Comunitários Culturas Musicais no Mundo Psicologia da Música Correntes do Pensamento Musical Gestão de Projetos Opção A	MUS: PVI MUS: PVI MUS: FM MUS: CM MUS: CM MUS: PVI MUS: FVI MUS: CM MUS: CM MUS: CM CSE	Semestral Semestral Semestral Semestral Anual Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	50 75 125 75 75 150 100 175 150 100 75 50	45 (45 PL) 18 (16 P+2 OT) 30 (30 PL) 45 (45 PL) 27 (25,5 TP+1,5 OT) 27 (25,5 TP+1,5 OT) 45 (45 PL) 45 (45 PL) 45 (45 PL) 90 (90 E) 54 (51 TP+3 OT) 36 (34 TP+2 OT) 27 (26 TP+1 OT) 18 (18 TP) c)	6 2 3 5 3 6 4 7 6 4 3 2 3	a) b) a) b) a) b) a) b) a)
Орção В		Semestral	75 1 500	() -	60	b) —

a) Ministrada pela Escola Superior de Música de Lisboa

Legenda: E — Estágio; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Ensino Teórico; P — Ensino Prático; TP — Ensino Teórico-Prático; OT — Orientação Tutorial.

206829551

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Declaração de retificação n.º 385/2013

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 3778/2013 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2013, a p. 8972, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Teresa Maria de Araújo Melo Quinteiro, retifica-se que onde se lê «foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental» deve ler-se «foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de março de 2013. — O Presidente, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

206838623

Declaração de retificação n.º 386/2013

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 3777/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2013, a p. 8971, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Luciano Alberto do Carmo Jacinto, retifica-se que onde se

lê «foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental» deve ler-se «foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de março de 2013. — O Presidente, José Carlos Lourenço Quadrado.

206838583

Declaração de retificação n.º 387/2013

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 3740/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2013, a p. 8962, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Joel Vera Cruz Preto Paulo, retifica-se que onde se lê «foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental» deve ler-se «foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de março de 2013. — O Presidente, José Carlos Lourenço Quadrado.

206838761

b) Ministrada pela Escola Superior de Educação de Lisboa
 c) Depende das características da opção